

Processo n.: @REP 21/00395909

Assunto: Representação acerca de supostas irregularidades referentes ao pagamento de indenizações por férias não gozadas ao Prefeito Municipal

Interessado: Luan Francisco Varnier

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Urussanga

Unidade Técnica: DAP

Decisão n.: 93/2024

O **TRIBUNAL PLENO**, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Considerar regulares, com fundamento no art. 36, § 2º, “a”, da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, os fatos analisados na presente Representação, considerando a existência de previsão legal para o gozo de férias do Prefeito Municipal, nos termos do art. 7º, XVII, da Constituição Federal, c/c o art. 45 da Lei Orgânica do Município de Urussanga e alicerçado no Tema 685 e Repercussão Geral no RE 650898/RS, ambos do Supremo Tribunal Federal.

2. Recomendar à Diretoria de Atos de Pessoal – DAP – deste Tribunal que proceda à reavaliação da matéria nesta Corte de Contas, no sentido de que a necessidade de lei expressa para o pagamento de indenização por férias não gozadas por Prefeito Municipal, constante do item I.4 do Prejulgado n. 2196 deste Tribunal, seja abordada ponderando-se os entendimentos mais recentes sobre a matéria, nos termos do art. 156 do Regimento Interno desta Corte de Contas.

3. Dar ciência desta Decisão, do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, bem como do **Relatório DAP n. 2242/2023**, ao Interessado supranominado e à Prefeitura Municipal de Urussanga.

Ata n.: 2/2024

Especificação do quórum: Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Luiz Eduardo Cherem e Aderson Flores

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC: Diogo Roberto Ringenberg

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes locken

HERNEUS JOÃO DE NADAL
Presidente

LUIZ EDUARDO CHEREM
Relator

Fui presente: DIOGO ROBERTO RINGENBERG
Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC